SERGIO TAMER

Professor e advogado. Presidente do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública – CECGP.

O delito e a pena: a violência no foco das políticas públicas

Uma sociedade não pode ficar refém do crime e dos criminosos, à espera de uma solução para "as causas sociais" dos delitos. A ação repressiva é vital, independentemente do combate às causas da criminalidade, o que implica em investir e fazer atuar, adequadamente, o aparato policial, as varas criminais e os presídios. Os direitos humanos devem ser assegurados para todos. Para a sociedade devemos garantir, sobretudo, a liberdade do medo, síntese dos direitos e liberdades fundamentais. Para os facínoras, que se desviam das regras sociais e tentam destruir o sistema de liberdades e garantias individuais, com suas ações hediondas, o Estado deve garantir a ação célere, eficiente e repressora da polícia, da justiça criminal e do cárcere. Em primeiro plano, os direitos humanos da sociedade, na garantia plena dos seus direitos de cidadania, o que nos leva a apenar e reprimir, como conseqüência dessas garantias, e nos termos da lei, os delinqüentes. A sociedade, traumatizada por um crime bárbaro, já não se pergunta se determinada punição "resolve" ou não o problema da criminalidade. O que ela quer é, objetivamente, que haja a aplicação da pena, isto é, a certeza da punição. É, se possível, de uma pena que corresponda, em termos de privação da liberdade, ao máximo rigor em tempo e cumprimento carcerário, dada a gravidade do crime hediondo, seja ele perpetrado por maiores ou menores de 18 anos, como no triste e deplorável crime que cometeu a jovem Vitória, em São Paulo.

A questão que está na pauta, portanto, não é a de saber se a punição penal "resolve" ou "não resolve" os graves conflitos criminais no país, se inibe ou não inibe esse surto infame de criminalidade que preocupa, indigna e avilta a todos, inclusive aquele que é praticado por adolescentes. Mas, num primeiro momento, a sociedade necessita sentir-se justiçada com a aplicação da lei, com uma lei que possa ser proporcional, em seu aspecto punitivo, ao crime praticado. Depois, vamos discutir, num segundo momento, "as causas sociais" da violência e onde, como e porque o Estado está falhando – tanto nas esferas municipal, estadual quanto federal –, especialmente no combate a algumas dessas causas. Isso porque a pena a ser aplicada não visa apenas a inibir a prática de novos crimes mas, também, e sobremaneira, a punir convenientemente a pessoa do transgressor penal, afora o aspecto da ressocialização que, no sistema prisional que temos, não passa de uma mera ficção jurídica. Portanto, a punição pelo crime cometido não pode ficar condicionada ao debate sobre as suas causas, como parece estar ocorrendo entre algumas autoridades que se mostram alienadas das questões que envolvem os gravíssimos problemas de segurança pública ora em curso em praticamente todos os estado do Brasil. Até Beccaria (1738-1794) dedicou um capítulo de seu consagrado trabalho para tratar da proporcionalidade entre crime e castigo. É bem verdade que na sua época as punições tinham conseqüências muito superiores e mais terríveis que os males produzidos pelos delitos e foi este aspecto que o motivou a escrever sua magna obra (Dos Delitos e das Penas). As penas eram excessivas, cruéis e desumanas. Mas Beccaria também advertia, com razão, nessa obra luminar do século 18 que "*bastará, contudo, que o legislador sábio estabeleça divisões principais na distribuição das penas proporcionadas aos delitos e que, sobretudo, não aplique os menores castigos aos maiores crimes*". Hoje, numa inversão desproposita, as penas são de menos, isto é, bem mais lenientes em face da gravidade e dos horrores dos crimes. Contrariando Beccaria e, sobretudo, a sensatez, estamos aplicando os menores castigos aos maiores crimes, nomeadamente quando há participação de criminosos mais jovens.

Muito embora a taxa média de homicídios no Brasil tenha apresentado uma tendência de queda nos últimos anos, (em 2024 a taxa nacional de homicídios caiu para 18,21 por 100 mil habitantes), ela ainda é considerada alta em comparação com a média global, cujo padrão, aceitável pela ONU, é de até 10 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes.

O governo federal, diante desse quadro, vai adotar uma série de medidas, a exemplo da criação de um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), semelhante ao SUS na área da saúde, para integrar as forças policiais e garantir recursos próprios para o setor, proposta que está sendo objeto de uma Emenda à Constituição (PEC da Segurança Pública).E dentre as demais medidas incluem-se: a inclusão das guardas municipais no sistema de segurança, com foco no policiamento comunitário e ostensivo; investimentos no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci II):; destinação de R$ 1,4 bilhão para ações preventivas, como combate à violência contra mulheres, segurança em áreas vulneráveis e reintegração social de presos; construção de Centros Comunitários pela Vida e fortalecimento de patrulhas especializadas, como as Patrulhas Maria da Penha; ampliação das atribuições das forças policiais, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) que passará a atuar também em ferrovias e hidrovias, além das rodovias.

O que não se pode é ficar dizendo que a punição "não resolve" o problema da segurança e, ao mesmo tempo, nada fazer para resolvê-la, que é combatendo as suas causas. Como disse certa vez Roberto Campos, "ninguém se lembrou de fazer uma pastoral das vítimas, infelizmente muito mais numerosas do que os próprios malfeitores".

Agora, quanto ao combate **às causas** da violência, sobretudo urbanas, é evidente que os prefeitos das capitais e das grandes cidades teriam que participar desse esforço coletivo, ter um papel institucional mais ativo e bem delineado pela legislação, dentro da complexa e extensa rede de ações que deveriam estar sendo postas em prática nessa direção. Aqui entra um outro tipo de gestão administrativa, por meio do desencadeamento de políticas públicas associadas com áreas afins à segurança preventiva, como saúde, educação, lazer e oportunidades laborativas.

Mas tudo isso, porém, requer **eficiência** por parte do poder público e é aí que as coisas se complicam.

ITAGUATINS S/A AGRO PECUÁRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 06.110.662/0001-09 - NIRE nº 21300003690

A Diretoria da **ITAGUATINS S/A AGROPECUÁRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, caput, da Lei nº 6.404/1976, convoca os Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 25 de março de 2025, às 15h, de forma **exclusivamente digital**, para: **1.** Deliberar sobre a alienação de 1 (um) imóvel, localizado no estado do Maranhão, pertencente à sociedade. **Instruções gerais: 1.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma digital pelo sistema eletrônico de videoconferência "Google Meet", através de acesso ao link a ser obtido pelos Acionistas que desejarem participar, com prévia solicitação pelo e-mail: divac@nassau.com.br. **2.** As Assembleias Gerais realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da Companhia, conforme previsto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. **Esclarecimentos**: **1**. Os documentos relacionados à ordem do dia deste edital, bem como o Boletim de Voto à Distância poderão ser solicitados pelo e-mail: divac@nassau.com.br, com devolução deste último à Sociedade, pelo mesmo endereço eletrônico, até o dia 20 de março de 2025; **2.** Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar documento de identidade e, os que se fizerem representar por outro acionista, administrador da companhia ou advogado, o instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, conforme dispõe o §1º do art. 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, além do documento de identidade. Coelho Neto/MA, 14 de março de 2025. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão e José Nivaldo Brayner de Araújo - Diretores-Presidentes.

ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 06.110.605/0001-11 - NIRE 21300004378

A Diretoria da **ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, caput, da Lei nº 6.404/1976, convoca os Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 25 de março de 2025, às 15h30, de forma **exclusivamente digital**, para: **1.** Deliberar sobre a alienação de 2 (dois) imóveis, localizados no estado do Maranhão, pertencentes à Sociedade. **Instruções gerais: 1.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma digital pelo sistema eletrônico de videoconferência "Google Meet", através de acesso ao link a ser obtido pelos Acionistas que desejarem participar, com prévia solicitação pelo e-mail: divac@nassau.com.br. **2.** As Assembleias Gerais realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da Companhia, conforme previsto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. **Esclarecimentos**: **1**. Os documentos relacionados à ordem do dia deste edital, bem como o Boletim de Voto à Distância poderão ser solicitados pelo e-mail: divac@nassau.com.br, com devolução deste último à Sociedade, pelo mesmo endereço eletrônico, até o dia 20 de março de 2025; **2.** Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar documento de identidade e, os que se fizerem representar por outro acionista, administrador da companhia ou advogado, o instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, conforme dispõe o §1º do art. 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, além do documento de identidade. Coelho Neto/MA, 14 de março de 2025. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão e José Nivaldo Brayner de Araújo - Diretores-Presidentes.

ITAPAGÉ S/A CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 06.110.761/0001-82 - NIRE nº 21300006915

A Diretoria da **ITAPAGÉ S.A. CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, caput, da Lei nº 6.404/1976, convoca os Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 25 de março de 2025, às 16h30, de forma **exclusivamente digital**, para: **1.** Deliberar sobre a alienação de 3 (três) imóveis rurais, localizados no estado do Maranhão, pertencentes à sociedade. **Instruções gerais: 1.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma digital pelo sistema eletrônico de videoconferência "Google Meet", através de acesso ao link a ser obtido pelos Acionistas que desejarem participar, com prévia solicitação pelo e-mail: divac@nassau.com.br. **2.** As Assembleias Gerais realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da Companhia, conforme previsto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. **Esclarecimentos**: **1**. Os documentos relacionados à ordem do dia deste edital, bem como o Boletim de Voto à Distância poderão ser solicitados pelo e-mail: divac@nassau.com.br, com devolução deste último à Sociedade, pelo mesmo endereço eletrônico, até o dia 20 de março de 2025; **2.** Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar documento de identidade e, os que se fizerem representar por outro acionista, administrador da companhia ou advogado, o instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, conforme dispõe o §1º do art. 126 da Lei Federal nº 6.404/1976, além do documento de identidade. Coelho Neto/MA, 14 de março de 2025. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão e José Nivaldo Brayner de Araújo - Diretores-Presidentes.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – SALIC/MA
PROCESSO Nº SEAD 00100/2024

A Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC torna público que fará realizar, na forma da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, a licitação na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item,** objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Açailândia, no dia 02/04/2025, às 14:00h (horário de Brasília)**, através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site **www.compras.ma.gov.br**, sendo presidida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA, situada na **Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, 4º andar, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220**. A Secretária informa que, o edital encontra-se disponível na página web **www.compras.ma.gov.br e www.sead.ma.gov.br.**

São Luís, 13 de março de 2025.
Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025

ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de mão de obra terceirizada para suprir as necessidades da Câmara Municipal São Mateus do Maranhão - MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ORGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal. LOCAL/SITE: https://www.licitanet.com.br/. DATA: 03/04/2025. HORÁRIO: 08h:00min (oito horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência https://cmsaomateus.ma.gov.br/. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Mateus do Maranhão - MA, 11 de Março de 2025. Bonifácio Araújo Filho – Pregoeiro.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A., por sua filial sob nome fantasia de MTS200, inscrita no CNPJ: 30.997.588/0007-56, torna público que requereu em 22/11/2024 junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA do Maranhão a renovação da Licença Ambiental Única nº 1068106/2021, para atividade de geração de energia elétrica - Usina Solar (6,45MW) no município de Matões/MA, sob o processo de nº 25030008720/2025.

H M BOGEA E CIA
LTDA:01153837000133
Assinado de forma digital por H M BOGEA E CIA LTDA:01153837000133
Dados: 2025.03.17 09:24:10 -03'00'